



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Resolução nº 152, de 03 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR e dá outras providências.

Curitiba, 03 de Outubro de 2023.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.386/2022 que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 435/2002 que dispõe sobre as Câmaras Permanentes e Temporárias no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 483/2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 180ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 19 de Agosto de 2023, que deliberou sobre a criação das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Câmaras Permanentes e Temporárias no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 181ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 30 de Setembro de 2023.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – As Câmaras Permanentes e Temporárias são órgãos de assessoramento do Plenário, Diretoria e Presidência do CREF9/PR, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF9/PR, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 2º - As Câmaras terão como sede as instalações do CREF9/PR e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

Parágrafo único – As Câmaras poderão se reunir de forma presencial, virtual ou híbrida, em local previamente autorizado pela Presidência do CREF9/PR.

Art. 3º - As Câmaras Permanentes do CREF9/PR são aquelas elencadas no Estatuto do CREF9/PR.

Art. 4º - As Câmaras Temporárias do CREF9/PR poderão ser criadas sempre que haja necessidade sobre um tema específico, assim como suas respectivas atribuições.

Parágrafo único – A indicação da necessidade de criação das Câmaras Temporárias será analisada pela Diretoria do CREF9/PR e, após, levado para deliberação do Plenário do CREF9/PR.

Art. 5º - O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF9/PR.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 6º - As Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF9/PR serão compostas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros Regionais.

Art. 7º - Será permitida a participação dos membros Conselheiros em mais de uma Câmara Permanente e/ou Temporária.

Art. 8º - Os membros integrantes das Câmaras podem ser substituídos pelo Plenário do CREF9/PR a qualquer tempo.

Art. 9º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões de forma remota, mas sem direito a deliberar.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO E APROVAÇÃO DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 10 - A indicação dos nomes para composição das Câmaras, será de responsabilidade da Presidência do CREF9/PR.

Parágrafo único - Após análise por parte da Diretoria do CREF9/PR do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução por todos os nomes indicados, o tema será levado para deliberação do Plenário do CREF9/PR.

Art. 11 - A designação dos membros de cada Câmara será oficializada através de Portaria do



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CREF9/PR.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE E SECRETÁRIO(A) DAS CÂMARAS

Art. 12 - Na primeira reunião das Câmaras serão eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário(a), mediante aprovação de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - São elegíveis para as funções de Presidente e Secretário(a) os Conselheiros Regionais integrantes das Câmaras.

Art. 13 - A eleição mencionada no artigo anterior dar-se-á por inscrição de candidato(a) a concorrer para a função de Presidente e de Secretário(a).

§ 1º - O quórum para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Câmara.

§ 2º - A eleição será conduzida por um membro eleito para tanto.

Art. 14 - Serão considerados eleitos para as funções de Presidente e Secretário(a) os candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores.

§ 1º - Em caso de empate, haverá nova eleição.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no CREF9/PR, contado da data do deferimento do registro.

Art. 15 - As Câmaras deverão informar à Presidência do CREF9/PR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis posteriores à eleição, o nome do Presidente e Secretário(a) eleitos.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS

Art. 16 - Nos casos de licença, impedimentos eventuais ou renúncia de membros das Câmaras, os mesmos serão substituídos por integrante indicado pela Presidência do CREF9/PR, após análise por parte da Diretoria do CREF9/PR, o nome do membro substitutivo indicado, será levado para aprovação do Plenário do CREF9/PR.

Art. 17 - Cessará a investidura dos membros das Câmaras com a extinção do mandato, a renúncia, a ausência a 03 (três) reuniões consecutivas no período de um 01 (ano), injustificadamente, ou em outros casos, a juízo da Diretoria levado para deliberação do Plenário, ou pela inobservância ao disposto nas normativas do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 18 - Aos Presidentes das Câmaras competem:

- I - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II - Definir as pautas, convocar e dirigir as reuniões;
- III - Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV - Distribuir aos integrantes da Câmara matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V - Assinar com o Secretário as atas das reuniões;
- VI - Expedir documentos decorrentes das deliberações da Câmara ou necessários ao seu funcionamento;
- VII - Representar a Câmara nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência, após aprovação da Diretoria do CREF9/PR;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das normas do CREF9/PR;
- IX - Resolver questões de ordem;
- X - Elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, submetendo-o à aprovação da Câmara, encaminhando, posteriormente, à Diretoria do CREF9/PR;
- XI - Manter a harmonia entre os integrantes da Câmara.

Art. 19 - Incumbe ao Secretário(a) das Câmaras:

- I - Secretariar as reuniões da Câmara, procedendo a verificação de *quórum*, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II - Apurar os votos proferidos nas votações dos assuntos pautados em reunião;
- III - Elaborar as atas das reuniões, assinando-as, posteriormente, com o Presidente;
- IV - Auxiliar o Presidente em suas competências;
- V - Enviar a pauta de cada reunião aos membros.

Art. 20 - Cabe aos integrantes das Câmaras:

- I - Comparecer, participar e votar nas reuniões da Câmara;
- II - Examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III - Formular indicações de interesse da Câmara.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 21 - As reuniões das Câmaras serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF9/PR, após a análise da proposta da pauta.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Parágrafo único - As Câmaras reunir-se-ão de forma presencial, podendo ainda ser virtual ou híbrida, bem como por outro meio compatível que viabilize a realização do ato.

Art. 22 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º - As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por mensagem eletrônica, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 23 - As Câmaras reunir-se-ão com qualquer número, mas só deliberarão os pontos de pauta por maioria simples dos seus membros.

Art. 24 - As Câmaras manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I - Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes da Câmara, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;
- II - Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;
- III - Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

Art. 25 - A ausência às reuniões ou sessões deverão ser justificadas, previamente, aos Presidentes das Câmaras, por escrito ou por meio digital.

Art. 26 - Poderão participar das reuniões das Câmaras, na qualidade de convidados e mediante aprovação da Presidência do CREF9/PR:

- I - Integrantes de outras Câmaras do CREF9/PR, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Câmara;
- II - Conselheiros Regionais, Assessores e Funcionários do CREF9/PR;
- III - Pessoas referenciais no assunto afim da Câmara.

Art. 27 - Na hora regulamentar das reuniões das Câmaras, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o quórum referido no art. 22 desta Resolução aguardar-se-á 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 28 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- I - verificação do quórum;
- II - abertura da reunião;
- III - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - expediente;
- V - informes e assuntos de interesse geral;
- VI - apreciação, discussão e votação dos assuntos pautados.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo Presidente da Câmara ou através de requerimento justificado de qualquer membro, acatado pela maioria dos integrantes.

Art. 29 - As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.

Art. 30 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação deste artigo, serão considerados 03 (três) tipos de votos a serem proferidos:

- I - favorável – aquele favorável a aprovação da matéria em votação;
- II - contrário – aquele contrário a aprovação da matéria em votação;
- III - abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente da Câmara o voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer membro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão a Câmara, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários que constará da ata da reunião.

§ 5º - Nenhum membro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 31 - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
- II - o nome do membro que presidir a sessão e Secretário(a) da mesma;
- III - os nomes dos membros presentes;
- IV - os nomes dos membros que não comparecerem;
- V - as matérias discutidas e julgadas na sessão, incluindo o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 32 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

membro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas serão submetidas à aprovação.

Parágrafo único - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 33 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação da Câmara, rubricadas e assinadas presencialmente e/ou virtualmente pelo(a) Secretário(a), Presidente e demais membros participantes, sendo, posteriormente, entregues à Secretaria das Câmaras para arquivamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelas respectivas Câmaras, mediante aprovação da Diretoria do CREF9/PR.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente

Publicação:
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR
Nº da Edição do Diário: 11506
Data: 3ª feira - 03/Out/2023